DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9888/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7591/2023
PROTOCOLO	: 2260126
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: 1 - JOSÉ PAULO PALEARI
CARGO	2 - RAQUEL APARECIDA FONTANA :1- PREFEITO MUNICIPAL 2- PREGOEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023
FAVORECIDOS	:MARBA COMERCIAL LTDA, L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇÕES HOSPITALARES, ETERNA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA E INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHO VIDA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER AO SETOR HOTELARIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA
VALOR INICIAL	: R$: 418.199,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame trata do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 18/2023,** realizado pelo Município de Nova Alvorada do Sul, no qual sagraram-se vencedoras as empresas Marba Comercial Ltda, L.M Vieira Marques - Ms Confecções Hospitalares, Eterna Tecidos E Confecções Ltda, Max Supply Comercial Ltda E Industria E Comercio Colchoes Ortho Vida Ltda, cujo objeto trata da aquisição de enxoval hospitalar para atender ao setor de hotelaria hospitalar do Hospital Municipal Francisca Ortega, do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, no valor incial de R$ 418.199,40,

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise **ANA – DFS – 9812/2024** (pç. 43, fls. 665-668), na qual concluiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n. 18/2023.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, emitiu o **Parecer PAR – 3ª PRC – 7141/2024** (pç. 45, fl. 670), opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos com acuidade e subsidiado pelas conclusões da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS e do representante do Ministério Público de Contas – MPC, verifico que o Pregão Eletrônico n. 18/2023, realizado pelo tipo “menor preço por item”, com o objetivo de se adquirir enxoval

hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Francisca Ortega, no Município de Nova Alvorada do Sul, atende às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002 (vigentes à época), bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC), e **DECIDO** nos termos de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório** do **Pregão Eletrônico n. 18/2023,** realizado pelo Município de Nova Alvorada do Sul;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV/JLRS